



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2020

“Denomina Escola de Ensino Médio Ilse Karsten a unidade da rede estadual de ensino localizada no bairro Itoupavazinha, no Município de Blumenau.”

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Projeto de Lei em epígrafe, deflagrado pelo Deputado Ricardo Alba, constituído por três artigos, pretendendo (I) denominar Escola de Ensino Médio Ilse Karsten a unidade da rede estadual de ensino localizada no bairro Itoupavazinha, no Município de Blumenau; e (II) revogar a Lei nº 16.701, de 9 de setembro de 2015, que denominou Senador Evelásio Vieira a mesma unidade escolar, ainda em construção, cuja denominação ora se pretende alterar.

Na Justificação da proposta legislativa (...), o Autor assevera que:

1. a Escola de Ensino Médio Ilse Karsten funciona, atualmente, nas dependências da Escola Básica Quintino Bocaiúva, no Município de Blumenau, todavia, após a conclusão da obra da escola estadual situada no bairro Itoupavazinha, naquele mesmo município, sua estrutura funcional passará a ocupar aquela nova unidade de ensino;
2. após a transferência da estrutura funcional, permanecerá o mesmo tudo o que diz respeito à administração e aos documentos públicos da Escola, tais como CNPJ, Projeto Político-pedagógico, Regimento Escolar, Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores, e também os programas, projetos e prêmios;
3. é de responsabilidade da EEM Ilse Karsten, inclusive, a emissão de todos os documentos que dizem respeito à vida escolar de seus alunos e ex-alunos;
4. a EEM Ilse Karsten, portanto, será objeto apenas de mudança física de endereço, não sendo necessária a abertura de processos de remoção e lotação de professores, enturmação de alunos, de criação de turmas ou de quaisquer outros atos administrativos decorrentes; e



5. a EEM Ilse Karsten tem uma projeção histórica de quase três décadas, e sua tradição na formação escolar de ensino médio está enraizada nos bairros Testo Salto e Itoupavazinha, e, por essa razão, a comunidade escolar defende a permanência do nome da Escola depois de sua transferência ao novo endereço.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado preliminarmente, na Reunião do dia 11 de agosto de 2020, o diligenciamento, por meio da Casa Civil, às Secretarias de Estado da Administração (SEA) e da Educação (SED) para que se manifestassem sobre a matéria.

A SEA, por meio de sua Consultoria Jurídica, exarou o Parecer nº 613/2020 (pp. 13/16 dos autos eletrônicos), em que informa a manifestação da Diretoria de Gestão Patrimonial daquela Pasta, que teceu as seguintes considerações:

[...]

Sobre este tema, entende-se, não haver necessidade de manifestação desta Diretoria no que tange à denominação da unidade escolar, visto que sua competência reside no controle patrimonial. Ademais, o nome a ser definido será para a unidade escolar e não ao prédio no qual será abrigada.

[...]

(grifei)

Por sua vez, a SED encaminhou aos autos a Comunicação Interna 5217/2020, de sua Diretoria de Ensino (p. 17), informando detalhadamente:

[...]

- a) que durante as obras do prédio escolar a Coordenadoria Regional de Blumenau ao manifestar seu interesse de fazer tão somente uma mudança de sede e endereço, conforme prevê a Resolução n. 182 do CEE, esta Diretoria verificou que já havia denominação publicada em lei;
- b) na época, à Coordenadoria Regional de Blumenau, (sic) que a Secretaria de Estado da Educação não poderia revogar uma lei sancionada. Esse encaminhamento poderia ocorrer por um apelo popular da comunidade em manter a denominação existente do antigo prédio, ou seja, EEM Ilse Karsten;
- c) que a Diretoria de ensino manifesta-se favorável à solicitação de manter a denominação da Escola do bairro Itoupavazinha, localizada no Município de Blumenau, como EEM Ilse Karsten, hoje denominada pela Lei 16.701 de 09 de setembro de 2015 EEM. Senador Evilásio (sic) Vieira;



- d) diante do exposto, entendemos ser possível a revogação da Lei, cabendo o argumento do apelo pela comunidade escolar de manter o antigo nome e após a revogação realizar o processo de mudança da sede e endereço da referida Unidade Escolar.

Ato contínuo, a matéria restou aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 22 de setembro de 2020 e, na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com o art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão Educação, Cultura e Desporto a análise da presente matéria no que toca o interesse público, à luz dos temas delimitados pelo art. 78 do mesmo diploma.

Assim, antes de passar à análise do mérito da proposição, cumpre-me anotar que, como bem apontado na proposição, vige a Lei nº 16.701, de 9 de setembro de 2015, que ora se pretende revogar para dar outra denominação à unidade escolar ainda em construção.

Para fazer conhecer o meu entendimento sobre a matéria, julgo indispensável, preliminarmente, registrar que a referida Lei nº 16.701/2015 teve origem no PL nº 0075/2015, que cumpriu seu trâmite nesta Casa num período de cinco meses, entre os dias 24 de março de 2015, data em que foi lido em Plenário, e 18 de agosto do mesmo ano, quando o respectivo autógrafo foi encaminhado à sanção do Governador do Estado, tendo sido aprovado, por unanimidade, em todas as Comissões do Parlamento pelas quais tramitou, e a Lei, sancionada em 9 de setembro daquele mesmo ano.

Assim é mister concluir que o processo legislativo se deu de maneira absolutamente legítima, dentro dos conformes regimentais, legais e constitucionais, tanto que restou a norma sancionada sem veto governamental.

Isso posto, passo à análise do objeto da Lei nº 16.701/2015, que é o de homenagear o ilustre político catarinense Senador Evelásio Vieira, carinhosamente conhecido, na sua terra natal, como “Lazinho”, cuja reconhecida trajetória pessoal e política desencadeou o pleito de designar a unidade escolar do bairro Itoupavazinha, em Blumenau, com o seu nome.

Portanto, tal homenagem honra a memória do Senador Evelásio Vieira, a sua família, a cidade de Blumenau e todos os catarinenses. Todavia, agora se pretende anular a homenagem, sem que haja qualquer juízo jurídico ou legal para tanto, o que, a meu ver, configura afronta ética e moral à memória de pessoa tão bem quista, admirada e influente do nosso Estado.

Retomando o estudo que me cabe, quanto ao mérito da proposição em escopo, conforme determina o art. 78 do Rialesc, preciso resgatar alguns elementos da resposta à diligência, exarada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, trazidos pelas manifestações das Secretarias de Estado da Educação e da Administração, quais sejam:

1. por meio de sua Consultoria Jurídica, a SEA informa que:

[...]

Sobre este tema, entende-se, não haver necessidade de manifestação desta Diretoria no que tange à denominação da unidade escolar, visto que sua competência reside no controle patrimonial. Ademais, o nome a ser definido será para a unidade escolar e não ao prédio no qual será abrigada.

[...]

(grifei)

Ou seja, restava claro para aquela Pasta que se estaria denominando uma unidade escolar, e não o prédio público em que esta seria abrigada.

2. a SED, por seu turno, encaminhou aos autos a Comunicação Interna 5217/2020, de sua Diretoria de Ensino (fl. 19), informando que

[...] durante as obras do prédio escolar a Coordenadoria Regional de Blumenau ao manifestar seu interesse de fazer tão somente uma mudança de sede e endereço, conforme prevê a Resolução n. 182 do CEE, esta Diretoria verificou que já havia denominação publicada em lei;

Na época, à Coordenadoria Regional de Blumenau, (sic) que a Secretaria de Estado da Educação não poderia revogar uma lei sancionada. Esse encaminhamento poderia ocorrer por um apelo popular da comunidade em manter a denominação existente do antigo prédio, ou seja, EEM Ilse Karsten;

[...]
(grifei)

Dessas informações, salvo melhor juízo, depreende-se que (I) de forma extemporânea, a SED manifestou interesse em transferir a Escola de Ensino Médio Ilse Karsten para o prédio da unidade escolar em construção quando a Lei nº 16.701/2015 já estava em vigência, e, todavia (II) não havia um prédio antigo denominado EEM Ilse Karsten, vez que a Escola, como consta na Justificação ao Projeto de Lei, funciona, atualmente, nas dependências da Escola Básica Quintino Bocaiúva, no Município de Blumenau.

A despeito da aparente ausência de um processo bem detalhado de transferência de espaço de funcionamento de uma escola e da denominação da nova unidade não efetivada em tempo hábil, compreendo, evidentemente, a justa reivindicação da Associação de Pais e Mestres e do grupo de docentes de que a instituição, tradicionalmente instalada na cidade de Blumenau, há 28 anos, merece que sua estrutura funcional e seus corpos docente e discente sejam abrigados em um prédio que ostente o nome Escola de Ensino Médio Ilse Karsten.

Contudo, não posso anuir que a homenagem prestada pela Lei nº 16.701/2015, antes explanada, seja revogada, em categórico desrespeito à memória do Senador Evelásio Vieira.



Pelas razões aqui expostas, julgo que o Projeto de Lei nº 0236.8/2020 não atende ao interesse público, por pretender revogar, sem fundamento jurídico ou legal que assim o exija, uma homenagem prestada por norma legítima e constitucionalmente sancionada.

Pelo exposto, com fulcro no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0236.8/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos
Relator